

Assunto: Resposta à Impugnação do Edital de Pregão Presencial nº 21.03.01/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARREIRA -CE.

Edital de Pregão Presencial referente ao **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARREIRA -CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.**

Ementa: Análise da impugnação ao Edital feita pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**

I – DO PLEITO

Trata-se da análise da impugnação ao edital interposta tempestivamente pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 24.380.578/0001-89, vem perante Vossa Senhoria, em tempo hábil, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 41 da lei 8.666/93, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** face ao edital de licitação da Pregão Presencial Nº 21.03.01/2018, com data de previsão para abertura em 21/03/2018, pelos fatos e fundamentos adiante perfilados:

II – DOS FATOS

Alega a impugnante que o edital não deixa claro o prazo de pagamento contrariando as disposições do artigo 40, XIV da Lei nº 8.666/93 e ainda que não ficou definido o local de entrega dos cilindros de oxigênio.

III - NO MÉRITO

Após a análise dos apontamentos da empresa impugnante passamos a análise do item:

O edital assim determinou:

14.00 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA



Governo Municipal de
Barreira



14.01 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto contratual efetivamente entregue, em conformidade com os quantitativos requisitados e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria da Saúde de Barreira, que atestará o recebimento dos materiais.

14.02 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária n.º 05.0501.10.301.0009.2.048, elemento de despesas n.º 3.3.90.39.00.

Mais adiante, no Termo de Referência, Anexo I do edital, assim restou estabelecido:

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto contratual efetivamente entregue, em conformidade com os quantitativos requisitados e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Setor Competente, que atestará a entrega dos produtos

Da mesma forma restou determinado na minuta do Contrato – Anexo II do edital, o que segue:

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto contratual efetivamente entregues, em conformidade com os quantitativos requisitados e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria da Saúde de Barreira, que atestará a entrega dos materiais.

Como se pode observar está evidente que o pagamento ocorrerá após a fatura dos quantitativos requisitados. Quanto ao prazo de pagamento, conforme redação da Lei nº 8.666/93, no dispositivo mencionado pelo impugnante, está determinado que ocorrerá em até 30 (trinta) dias, vejamos:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (gn)



Rua Lúcio Torres, 622, Centro, Barreira-CE; CEP nº: 62.795-6
CNPJ: 12.459.632/0001-05; CGF: 06.091.80.
cplbarreira@gmail.c

Como se pode observar a própria Lei de Licitações determinou que os prazos não serão superiores a 30 (trinta) dias, estando portanto implícito no edital que os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após apresentação da NF/Fatura apresentada.

O Edital dispõe que suas cláusulas e condições estão em conformidade com as disposições da Lei nº 8.66/93 e Lei nº 10.520/02, não existindo portanto nenhuma mácula neste viés.

Já em relação ao local de entrega dos produtos, verifique-se que o edital previu em sua cláusula décima primeira que a entrega se dará no domicílio do paciente, conforme solicitação da Secretaria.

Não há como estabelecer o endereço do paciente no edital, até mesmo porque pode haver alterações de endereço durante o período do contrato. A mais, imperioso destacar que o objeto será entregue no Município de Barreira nos locais a serem definidos pela Secretaria de Saúde, conforme a necessidade.

Consta ainda como obrigação da Contratada tanto no termo de referência quanto na minuta do contrato que é obrigação da contratada:

8.3 - FORNECER, ENTREGAR E RECOLHER OS PRODUTOS OU EQUIPAMENTOS NO DOMICILIO DO PACIENTE, pelo preço selecionado na licitação, responsabilizando-se por todos os serviços.

Sendo assim, não há que se falar em reforma do edital quando restarem estabelecidas todas as condições necessárias para a entrega do objeto em consonância com as disposições legais.

IV - DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente, considerando ainda a urgência em adquirir os produtos objeto do certame em apreço.

Estas são nossas considerações,

Baturité, 16 de março de 2018.



Maria Helena Ferreira Da Silva Marques
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE